

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Chamamento Público nº 01/2021 - DETRAN/MS

Recorrente: Instituto Mirim de Campo Grande – IMCG/MS - (CNPJ nº 15.528.821/0001-72).

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo Instituto Mirim de Campo Grande – IMCG/MS - (CNPJ nº 15.528.821/0001-72), doravante denominado Recorrente, quanto ao Resultado Preliminar, publicado no Diário Oficial n. 10.480, de 22 de abril de 2021, que tem por objeto a seleção de entidade para firmar termo de fomento, destinado à formação socioeducativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de adolescentes qualificados, com idade entre 16 e 18 anos incompletos, para desenvolverem atividades na sede do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS.

Conforme consta no Parecer Técnico da Comissão de Seleção, as proponentes são empresas consolidadas, devidamente habilitadas a dar continuidade no certame, com pontuações equivalentes nos critérios de seleção, tendo a comissão se socorrido no último critério previsto para desempate, qual seja, o de oferta do menor preço.

Irresignada, a entidade apresentou o presente recurso contra o referido resultado.

1. DA ADMISSIBILIDADE

O Edital do Chamamento Público nº 01/2021-DETRAN/MS estabelece a seguinte regra para a interposição de recurso administrativo:

As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão do órgão oficial de imprensa, ao colegiado que a proferiu.

Isto é, o prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar é de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado. Com efeito, tendo em vista que o ato decisório da Comissão de Seleção foi publicado no site www.detrان.ms.gov.br em 22.04.2021, tem-se que o prazo limite para apresentação do recurso seria o dia 29.04.2021.

Considerando que o presente recurso administrativo foi recebido pela Comissão de Seleção no dia 27.04.2021, conclui-se que o mesmo é **TEMPESTIVO** e merece ser devidamente analisado.

2. DAS RAZÕES DE RECURSO

A entidade Recorrente combate o resultado do edital de chamamento público n. 001/2021 do DETRAN/MS que foi disponibilizado no dia 19/04/2021, o qual informou que o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA – CIEE respeitou os requisitos pré-estabelecidos, e, no critério de desempate, ofereceu menor preço estando apto a firmar o Termo de Fomento objeto da disputa.

Ocorre que, após vistas detidas dos autos, a Recorrente apontou supostos equívocos na proposta do vencedor, considerada apta por esta Comissão, razão pela qual pugna pela desclassificação da vencedora, pelos seguintes motivos abaixo expostos:

Afirma que após análise do Plano de Trabalho da entidade vencedora, não identificou o cumprimento de todos os itens exigidos no edital, quais sejam, os exigidos no item 5.2, inciso XII.

Ressalta que a carga horária apresentada pelo CIEE está em desacordo com o Catálogo Nacional de Aprendizagem que estabelece para o Arco Ocupacional Administrativo a seguinte orientação:

Teoria: ≥ 552 horas e ≤ 920 horas

Prática ≥ 552 horas e ≤ 1288 horas

Carga horária total: Mínimo - 1104 horas e Máximo - 1840

O Recorrente alega que na proposta apresentada pela entidade (CIEE), o quadro para distribuição do conteúdo programático informa que poderá ser por 4h e 6h (edital pede 6h ou 8h), e que esta carga horária proposta extrapola o especificado no termo de fomento que pede 30h/semanais, em um contrato de 12 meses.

Deste modo, a Recorrente afirma que para cumprir as 1.840h propostas pelo CIEE, o aprendiz teria que realizar uma carga horária semanal de aproximadamente 38h/semanais considerando 12 meses, o que afetaria inclusive os valores ofertados, se o programa fosse montado nos termos exigidos.

Alega ainda a falta de detalhamento quanto ao Programa, ou seja, 1) quais dias da semana; e, 2) carga horária diária que o aprendiz realizará na empresa e na instituição formadora.

Por fim, em sua peça recursal, destaca que o corpo técnico de instrutores da Recorrida está apresentado sem a devida qualificação conforme exigido de acordo com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE N° 723 DE 23.04.2012.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Recebido o recurso administrativo, foi dado conhecimento ao outro participante, em 29.04.2021 para que tomasse conhecimento e querendo, apresentasse suas contrarrazões.

A entidade Recorrida apresentou suas contrarrazões, que se encontra disponibilizada em inteiro teor no site do DETRAN/MS, no link chamamento público.

4. DO MÉRITO

Em atenção ao recurso apresentado, a comissão de Seleção do Chamamento Público analisou ponto a ponto o conteúdo da peça recursal, como passa a apresentar:

DO NÃO CUMPRIMENTO DE ITENS DO PLANO DE TRABALHO

A Recorrente alegou em seu recurso que: *“o Plano de Trabalho da entidade vencedora não identificou o cumprimento de todos os itens exigidos no edital, qual sejam, os exigidos no item 5.2, inciso XII”*, não demonstrando objetivamente o que julgou não contemplado, portanto, não possibilitou análise mais apurada quanto ao alegado.



DO DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DO PROGRAMA

O descumprimento da carga horária do programa foi suscitado pela Recorrente, que afirma que a carga horária apresentada pelo CIEE está de acordo com o Catálogo Nacional de Aprendizagem, mas que na proposta apresentada pela entidade (CIEE), no quadro de distribuição do conteúdo programático, consta que poderá ser de 4h e 6h (edital pede 6h ou 8h), sendo assim, afirma que tal carga horária proposta extrapola o especificado no termo de fomento que pede 30h/semanais, em um contrato de 12 meses.

Isto posto, cabe salientar que o termo a ser celebrado com o DETRAN/MS pode alcançar até 40 horas semanais e não 30 horas semanais.

A Recorrente afirma ainda ser *“evidente que a carga horária afetou inclusive os valores ofertados, vez que se o programa fosse montado nos termos exigidos as alterações iriam ocorrer”*. Desse modo, cumpre destacar que as duas entidades proponentes apresentaram valores salariais para a mesma carga horária, onde o valor mensal apresentado pela entidade Recorrida (CIEE) foi de R\$ 38.052,91 (trinta e oito mil, cinquenta e dois reais e noventa e um centavos) e o da entidade Recorrente (IMCG) R\$ 44.910,09 (quarenta e quatro mil, novecentos e dez reais e nove centavos).

Ante ao exposto, o valor proposto pela Recorrente extrapola o máximo disponível para a aplicação no Programa, conforme item 10.3 do Edital.

DA FALTA DE INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO

A Recorrente alega que *“não foi detalhado como seria realizado o Programa, ou seja, 1) quais dias da semana; e, 2) carga horária diária que o aprendiz realizará na empresa e na instituição formadora”*, no entanto, as informações exigidas no edital foram devidamente cumpridas.

DA FALTA DE QUALIFICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO


Por fim, a Recorrente alega que o corpo técnico de instrutores da Recorrida está apresentado sem a devida qualificação conforme o exigido pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE N° 723 DE 23.04.2012, entretanto, não cabe razão à Recorrente, pois se verifica na documentação apresentada a qualificação dos técnicos.




5. CONCLUSÃO

A Comissão de Seleção devidamente designada, diante das razões e fundamentos expostos, decide **CONHECER** o recurso administrativo apresentado pela entidade INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE – IMCG e, no mérito, decide **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume o Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 001/2021-DETRAN/MS.

Campo Grande, 04 de maio de 2021.



Cibelly Resende Nantes
Presidente da Comissão



Cibelly Resende Nantes
Mat. 00716634
DETRAN/MS



Adriano Gonçalves de Oliveira
Membro da Comissão



Adriano Gonçalves de Oliveira
Chefe da Divisão de Controle de
Contratos e Convênios
DETRAN/MS



Luciano Ponce Carvalho
Membro da Comissão